

Definidos critérios para caracterização de atividades perigosas em motocicletas na NR 16

Publicada a [Portaria MTE 2.021/2025](#), estabelecendo critérios para caracterização e descaracterização de atividades perigosas envolvendo o uso laboral de motocicletas - anexo V da Norma Regulamentadora 16 (NR-16).

🔗 Saiba mais neste RT Informa!

Contextualização

O assunto era regulado pela Portaria MTE 1.565/2014, cuja eficácia foi afastada, após ter sido declarada nula pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 0018311-63.2017.4.01.3400, dado inúmeros questionamentos levantados por empresas e associações. Segundo o tribunal, a portaria apresentava vícios no processo de elaboração afetos as normas de saúde e segurança no trabalho.

Objetivo

O anexo da norma estabelece critérios para identificar ou descharacterizar as atividades ou operações perigosas realizadas por trabalhadores na condução de motocicletas.

Alcance (âmbito de aplicação)

A norma se aplica a todas as atividades/operações em que o trabalhador realize deslocamentos com motocicletas (*veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car**, destinado ao transporte individual de pessoas ou cargas, conduzido por operador em posição montada ou sentada) em vias terrestres regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/1991).

* **Side-car:** dispositivo de uma roda acoplado ao lado de uma motocicleta, para acomodar passageiros ou cargas, transformando-a em um veículo de três rodas.

Exceções: a norma não se aplicará às atividades em veículos que não exijam emplacamento ou habilitação para conduzi-lo.

Caracterização da periculosidade

Considerar-se-á perigosa a atividade laboral com utilização de motocicleta no deslocamento do trabalhador em vias abertas à circulação pública (vias públicas).

Não serão consideradas perigosas:

- ✓ Deslocamentos em motocicleta apenas da residência do trabalhador até a ocupação do posto de trabalho (ida e volta);
- ✓ Uso de motocicleta exclusivamente em locais privados, vias internas ou vias não abertas à circulação pública (mesmo com trânsito eventual em via pública);
- ✓ No uso exclusivo em estradas locais destinadas ao acesso a propriedades lindeiras (vizinhas) ou em caminhos que ligam povoados contíguos; e
- ✓ Uso da motocicleta de forma eventual, fortuita ou habitual por tempo extremamente reduzido.

Responsabilidade pela caracterização da periculosidade (Laudo Técnico)

A caracterização ou descaracterização da periculosidade será aferida pela empresa ("organização"), mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Os laudos serão disponibilizados aos trabalhadores, sindicatos de categorias profissionais e à inspeção do trabalho.

Vigência

A portaria entrará em vigor no prazo de 120 dias a partir de 04.12.2025.